



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Heliópolis

1

Quinta-feira • 12 de Novembro de 2020 • Ano VII • Nº 1097

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Heliópolis publica:

- **Lei Nº 462/2020, de 12 de Novembro de 2020** - Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Heliópolis para o quadriênio de 2021-2024.
- **Lei Nº 463/2020, de 12 de Novembro de 2020** - Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Heliópolis para a Legislatura compreendida entre o período de 2021-2024.
- **Lei Nº 464/2020, de 12 de Novembro de 2020** - Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação ou restabelecimento do serviço de água no Município de Heliópolis - BA e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.





PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
Praça José Dantas de Souza, Nº 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 464/2020, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação ou restabelecimento do serviço de água no Município de Heliópolis - BA e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e, o Prefeito do Município de Heliópolis - Bahia sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida no âmbito do Município de Heliópolis/BA, a cobrança de **taxa de religação do serviço** por parte das empresas concessionárias de fornecimento de água - atualmente a EMBASA, no caso de atraso no pagamento das respectivas faturas.

Parágrafo Único - Esta proibição não se aplica a interrupção de fornecimento quando solicitada pelo consumidor/usuário.

Art. 2º - A proibição estatuída nesta lei alcança qualquer denominação dada à cobrança, pela prestação dos serviços públicos elencados no artigo anterior.

Art. 3º - Ao consumidor(a) que tiver suspenso o fornecimento de água fica assegurado o direito de ter restabelecido seu fornecimento comprovando o pagamento das faturas que ensejaram o corte sem cobrança de nenhuma taxa ou tarifa que não sejam os valores especificados na fatura como consumo, multa e juros;

Art. 4º - No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
Praça José Dantas de Souza, Nº 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Ao consumidor(a) que se sentir lesado em seu direito, caso o concessionário insista em não cumprir o estabelecido nesta lei poderá acioná-lo judicialmente por perdas e danos, ficando desobrigados do pagamento dos débitos que originou o referido corte.

Art. 6º - Esta Lei Municipal deverá ser cumprida na íntegra, sendo uma cópia enviada para que o Chefe do Escritório local da EMBASA possa dar conhecimento ao Escritório Regional e este ao Gestor da Empresa.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ficará encarregada de receber as denúncias e implementar a cobrança das multas.

Art. 8º - A inadimplência dos consumidores de água já é punida com a aplicação de multas e juros sobre o montante da dívida e pela suspensão do fornecimento dos serviços. A cobrança de **TAXA DE RELIGAÇÃO** implica em dupla tributação para o cidadão, ato desautorizado pela Constituição Federal e, agora, consolidado por esta Lei Municipal.

Art. 9 - Esta lei entrará em vigor dentro de 30 (trinta) dias após a data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito, em 12 de novembro de 2020.

ILDEFONSO ANDRADE FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL